



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 024/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

*Dispõe sobre o restabelecimento da contagem do tempo de serviço dos servidores públicos municipais para fins de vantagens funcionais, e dá outras providências.*

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

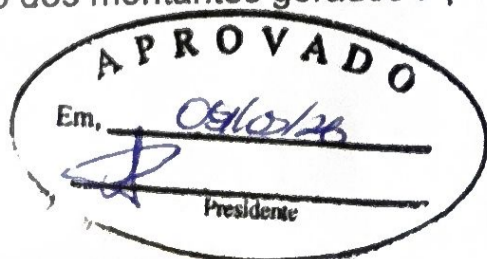
**Art. 1º** Fica restabelecida, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Centenário, a contagem do tempo de serviço dos servidores públicos municipais, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de promoção funcional, progressão, adicionais por tempo de serviço e demais vantagens vinculadas ao tempo de exercício.

Parágrafo único. O restabelecimento de que trata o caput observará os termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se como tempo de serviço computável aquele efetivamente prestado ao Município, inclusive o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, anteriormente alcançado pelas restrições da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 3º** O restabelecimento da contagem do tempo de serviço previsto nesta Lei produz efeitos financeiros exclusivamente a partir de 12 de janeiro de 2026, data da publicação da Lei Complementar 226, não abrangendo quaisquer discussões ou repercussões relativas a períodos anteriores, as quais, se existentes, dependerão de disciplina própria por meio de legislação específica.

**Art. 4º** Compete ao setor de Recursos Humanos promover a revisão e atualização dos assentamentos funcionais dos servidores, procedendo à averbação do tempo de serviço nos termos desta Lei, bem como efetuar o pagamento dos montantes gerados a partir de 12 de janeiro de 2026.



CÂMARA DE VEREADORES  
CNPJ 28.315.171/0001-91  
RECEBIDO EM 30/04/26  
Assinatura

8



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**Art. 5º** Os critérios de cálculo para progressões, promoções e vantagens deverão observar os respectivos planos de carreira e estatutos dos servidores, considerando o tempo de serviço reconhecido nos termos desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contatos de 12 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário/RS, 28 de abril de 2026.

  
**GENOIR MARCOS FLOREK**  
Prefeito Municipal